



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências.”**

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, na forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição Federal, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2025, na área de Educação, para atender a demanda da Emef Frei Vicente Kunrath e Emei Doce Infância.

- 02 (duas) vagas de Monitor Educacional, com licenciatura em Pedagogia ou Magistério concluído, para atuar como auxiliar de turma, a contar de 03/02/25, com carga horária de 33 horas semanais, para a Emei Doce Infância;

- 04 (quatro) vagas de Monitor Educacional, com licenciatura em Pedagogia ou Magistério concluído, para atuar como auxiliar de turma e, também, nas turmas de turno inverso de aula (integral), a contar de 03/02/25, com carga horária de 33 horas semanais, para a Emef Frei Vicente Kunrath;

**Parágrafo Único** – Na hipótese de não acolher candidatos com a formação exigida, poderá o Município, contratar pessoal que esteja cursando o Ensino Superior voltado para a área de Educação.

**Art. 2º** - O período de duração de cada contrato será até o final do ano letivo de 2025. Com possibilidade de renovação por mais um ano.

§ 1º – A contratação que trata essa lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º – Havendo processo seletivo simplificado em vigor seguir-se-á a convocação pela ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 3º** - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração Mensal de R\$ 2.250,00, para carga horária semanal de 33 horas;

II – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;

III - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- IV - Férias proporcionais nos termos da Lei;
- V - Repouso semanal remunerado;
- VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2025.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE**  
Em 21 de janeiro de 2025.

**MAICO JUAREZ BERGHAHN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERSON JOSÉ BONFADINI**  
Gestor de Administração e  
Governança